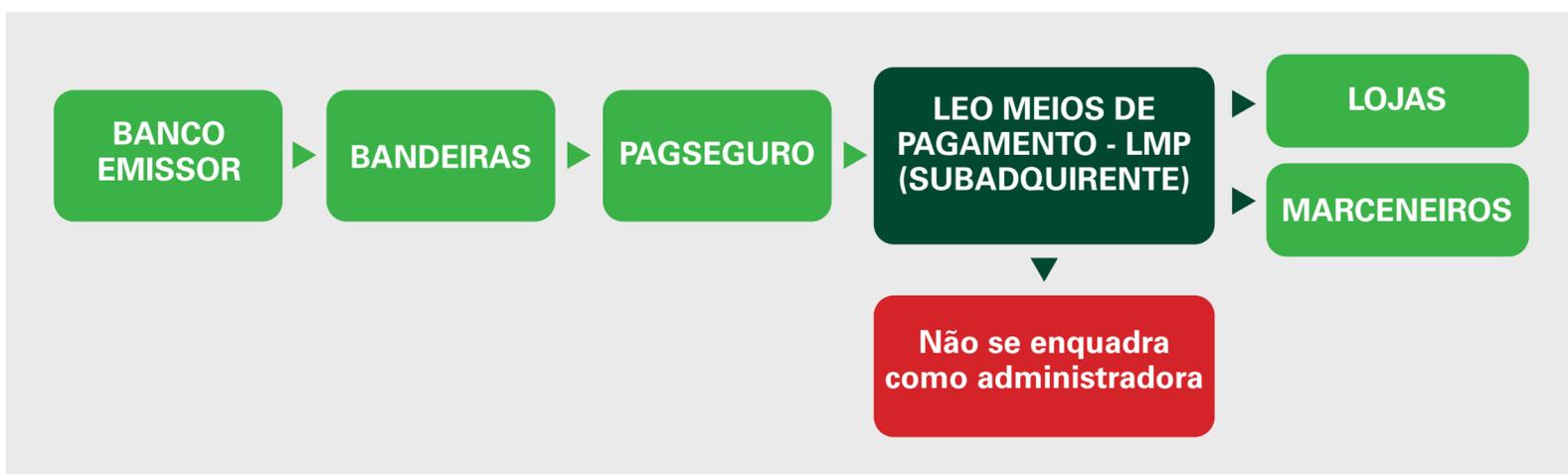


Caros Clientes da Leo Meios de Pagamento (Leozinha),

Em razão da Instrução Normativa nº 2163/2023 da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre a necessidade de apresentação mensal da EFD-REINF a partir de Janeiro de 2024, esclarecemos que os valores recebidos pela Leo Meios de Pagamento Ltda (“LMP”), não estão sujeitos à auto-retenção e, portanto, não estão submetidos às obrigações da EFD-REINF.

A Leo Meios de Pagamento, na qualidade de subadquirente de operação com cartão de crédito, atua como intermediadora de pagamentos (e não de negócios), de modo que, ao emitir a Nota Fiscal de Serviços com o código 15.10 não está sujeita a nenhuma hipótese de retenção na fonte prevista nos artigos 714 e 718 do RIR/2018 (Decreto nº 9.580/2018).

Para fins ilustrativos, tecemos o fluxo de pagamentos realizados aos nossos clientes (Estabelecimentos Comerciais – EC’s) pelas transações originadas pela Leozinha:



Adicionalmente, por não se enquadrar como administradora de cartão de crédito, esclarecemos que:

- A atividade da Leo Meios de Pagamento (LMP) não se encontra listada no rol taxativo de serviços profissionais passíveis de qualquer retenção de imposto de renda conforme previsto no artigo 714, § 1º do referido Regulamento, e
- A Instrução Normativa 2163/2023 torna obrigatória a auto-retenção apenas às pessoas jurídicas que recebem comissões ou corretagens relacionadas à administração de cartão de crédito, o que não é a atividade da LMP que atua como intermediadora de pagamento.

Da mesma forma, entendemos que nossos clientes, parceiros e associados também estarão desobrigados de prestar as informações mensais na EFD-REINF decorrentes das operações “Leozinha” realizadas por intermédio da Leo Meios de Pagamento a partir de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Leo Meios de Pagamento.

